

CONSTRUTORA ATUAL LTDA., CNPJ (MF) nº 37.578.426/0001-37; MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI - EPP., CNPJ (MF) nº 07.864.949/0001-89; JOÃO HENRIQUE LIMA DE CASTRO - ME., CNPJ (MF) nº 42.627.350/0001-22 e S M JOAQUIM DOS SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ (MF) nº 26.726.424/0001-21. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, após os estudos pertinentes, consultas, análises efetuadas resolveram decretar como VENCEDORA a proposta da empresa: GARCIA & ANDRADE EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ. (MF) 43.058.318/0001-36, pois foi a empresa entre as HABILITADAS que apresentou menor preço global. Em virtude da ausência de alguns Sócios Proprietários/representantes, de licitantes à Sessão Pública de abertura e julgamento dos envelopes nºs 02, a Comissão, com base no estabelecido no subitem 11.5.6, do Edital, fica Suspensa e fará a intimação dos atos referidos no art. 109, Inciso I, Letra "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado (DOE), (DOM), que abrirá o curso do prazo recursal, a partir da publicação. Publicado os atos e decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recursos por parte das licitantes e/ou interessados, os autos serão encaminhados à autoridade superior competente para o andamento dos autos. Fica franqueada vista dos autos deste processo aos interessados, em cumprimento ao art. 109, § 5º da Lei de Licitações e Contratos. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem, será encaminhado ao Sr. Prefeito para a devida Adjudicação e Homologação, se for o caso. Atenciosamente. KELLY FERNANDES FUENTES. Presidente da CPL.

### Ratificação

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023. PROCESSO Nº 290/2023. O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa "BRUNO BORGES MARCONI 37626521803", para a realização de show artístico "Bruno e Ed Carlos" no dia 16 de dezembro de 2023, na Praça Dr. Euphly Jalles, localizado na Rua 12, s/n, alusivo à programação Natalina, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo

contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, aos 12 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jales- SP. CONTRATADA: Bruno Borges Marconi 37626521803 ASSINATURA: 04 de dezembro de 2023. OBJETO: Visa-se a Contratação da dupla "Bruno e Ed Carlos", por meio da produtora, possuidora de exclusividade, a saber, "BRUNO BORGES MARCONI 37626521803", para a realização de Show Artístico no dia 16 de dezembro de 2023, na Praça Dr. Euphly Jalles, localizado na Rua 12, s/n, alusivo à programação Natalina, com fundamento no artigo 25, inciso III, cc. §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) MODALIDADE: Inexigibilidade nº 23/2023 - Processo nº 290/2023. VIGÊNCIA: Até 31/12/2023. Jales 04 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

### Comunicados

#### AVISO DE ANULAÇÃO

PROCESSO Nº 235/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2023 O Sr. Prefeito do Município de Jales, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: ANULAR com base nas informações contidas nos autos e de acordo com o Art. 49, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o presente certame licitatório, cujo objeto é o Registro de preço para eventual aquisição de kits de materiais escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência - ANEXO I. Jales-SP, 11 de dezembro de 2023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 297/2023

*Outorga o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo Senhor Durval Rossafa Rodrigues e dá outras providências.*

**Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia**, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga o seguinte:

#### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1.º Fica, pelo presente Decreto Legislativo, concedido o Título de Cidadão Jalesense ao Ilustríssimo

Senhor **Durval Rossafa Rodrigues**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Jales, reconhecidamente pelos serviços sociais, comunitários e atividades na área da política, esportes, cultura e lazer.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Jales, em Sessão Solene, fará a entrega da honraria.

Art. 3.º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de dezembro de 2023.

**- Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia -**

Presidente

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 11/2023

*Regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Jales.*

**Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia**, Presidente da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ele promulga a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

##### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1.º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Jales.

##### CAPÍTULO II

##### DA DESIGNAÇÃO

##### Agente de contratação

Art. 2.º O agente de contratação e o respectivo substituto, se for o caso, serão designados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de

2021.

Parágrafo único. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no Art. 4º e no Art. 9º desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do Art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

##### Equipe de apoio

Art. 3.º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos, se for o caso, serão designados pelo Presidente da Câmara para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no Art. 9º.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos, podendo, mediante justificativa, ser servidor comissionado, observado o disposto no Art. 12.

##### Comissão de contratação

Art. 4.º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Presidente da Câmara, observados os requisitos estabelecidos no Art. 9º.

§ 1.º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos designados pelo Presidente da Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2.º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5.º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes do Poder Legislativo de Jales, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6.º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1.º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2.º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

##### Gestores e fiscais de contratos

Art. 7.º Os gestores e os fiscais de contratos, além dos eventuais substitutos serão designados pelo Presidente da